



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº108/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA AS PROMOÇÕES POR NOVA TITULAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2024 – REFERENTE A DESDE A POSSE ATÉ 2023, PARA OS SERVIDORES DO PCCV.

Mauri Ventura do Carmo, Prefeito Municipal de Divino, conforme art. 32, inciso V, art. 67, § 1º, inciso I, e art. 63, da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da mesma Lei Orgânica, pelo art. 32 e seguintes da Lei Compl. 29 de 6/3/2014, e pelo art. 29 e seguintes da Lei Compl. 30 de 6/3/2014, com as alterações das Leis Complementares 78 e 79 de 8 de abril de 2024,

Considerando que a Lei Complementar Municipal 008 de 2 de junho de 2006, atualmente substituída pelas Leis Compl. Municipais 29/21014 e 30/2014, instituiu expressamente a promoção por nova titulação, vantagem pecuniária que substituiu o adicional de quinquênio para os servidores concursados a partir daquela data e para os servidores que, tendo ingressado no serviço público anteriormente àquela dela, fizeram opção pelo atual regime remuneratório do Plano de Cargos e Carreiras por ela instituído;

Considerando que o procedimento específico para a promoção não se realizou desde a edição dos PCCVs e somente foi regulamentado pelas LCs 78 e 79 de 2024;

Considerando que a expressa previsão legal garante para o servidor o direito à promoção por nova titulação, caso seja portador de título, certificado ou diploma;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado, nos termos da legislação aplicável e do presente decreto, o procedimento administrativo para concessão de promoção por nova titulação ou qualificação aos servidores do quadro efetivo do Município de Divino concursados a partir da publicação da Lei Complementar n. 08, de 02 de junho de 2006, e para os servidores que, tendo ingressado no serviço público anteriormente àquela dela, fizeram opção pelo regime remuneratório do Plano de Cargos e Carreiras por ela instituído

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por publicação em 21 de 24
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do presente decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º. A promoção por nova titulação ou qualificação deverá ser requerida pelos servidores municipais no período de **26 de junho a 12 de julho de 2024**, através de requerimento dirigido ao secretário municipal titular do quadro setorial de lotação do servidor.

§1º. Ao requerimento, o servidor deve anexar os documentos comprobatórios dos títulos ou qualificações, diplomas, certificados ou atestados de frequência e aproveitamento obtidos no período compreendido **desde a posse no seu cargo a 31 de dezembro de 2023**.

§2º. Em observância do disposto no art. 39 e seu inciso II da LC 29 de 2014 e do disposto no art. 33 e seu inciso II da LC 30 de 2014, o procedimento para a promoção de que trata este decreto **não se aplica ao servidor que não tenha até 5 anos desde a posse**.

§3º. O requerimento do servidor municipal e os comprovantes de titulação, formarão o processo do procedimento administrativo a ser aberto para tratar de cada pleito para o fim.

§4º. Os requerimentos protocolados em cada quadro setorial serão todos entregues junto à Gerência de Recursos Humanos, que os repassará para a Comissão de Avaliação.

§5º. A partir do recebimento das pastas, a Comissão de Avaliação terá 60 (sessenta) dias para instruir e deliberar sobre a promoção requerida, a ser submetida à chefia do quadro setorial de lotação do servidor, para a sua apreciação e deliberação pertinente.

§6º. Após a conclusão do processo administrativo, a promoção por nova titulação ou qualificação a que o servidor fizer jus lhe será creditada a partir de **1º de outubro** de 2024.

Art. 3º. Os títulos aproveitados para efeito de promoção são aqueles definidos nas Leis Complementares 78 e 79 de 8 de abril de 2024, pelos nos **Anexos I e II** deste decreto.

§ 1º. Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado ou diploma deverá conter:

I - nome do servidor participante;

II - nome do curso;

III - carga horária;

IV - entidade promotora do curso;

V - período de realização;

VI - nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

§ 2º. As declarações não terão validade para efeito do procedimento de promoção.

Art. 4º. Na avaliação dos certificados, além do que prescreve a Lei Municipal, serão observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

I - não terão validade para promoção os certificados não sejam os especificados nos Anexos I e II deste decreto e que omitirem os itens ou algum dos itens do art. 3º, no §1º;

II - os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência serão igualmente computados para efeito de promoção para nova titulação ou qualificação, desde que possa ser conferida a autenticidade dos documentos apresentados para finalidade da promoção.

III - o número de padrões de acréscimo, por certificados apresentados de cursos de aperfeiçoamento e treinamento, será limitado a 2 (dois) padrões pela espécie, no máximo;

IV - observado o disposto no inciso III acima, os padrões obtidos por uma espécie de títulos poderão ser acumulados com padrões por outra espécie de títulos a que fizer jus.

V - o título deverá apresentar conteúdo aproveitável para o cargo do servidor.

Art. 5º. São títulos, para uso dos direitos atribuídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para efeito de promoção, os constantes das LCs 78 e 79 de 8/abril/2024.

Parágrafo único. Excepcionalmente, neste primeiro procedimento realizado para promoção, por efeito da distinção efetuada dos títulos a serem utilizados na progressão e para promoção, os títulos de nova graduação já utilizados na progressão poderão ser reapresentados em promoção, com desconto dos padrões já obtidos naquela fase.

Art. 6º. Comprovam a obtenção de título:

I - para o ensino superior o Diploma com respectivo Histórico Escolar da graduação;

II - para pós-graduação, o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização “lato sensu”, ou o Certificado de Conclusão de Mestrado ou Doutorado, em sendo o caso.

§1º. Os “Estudos Adicionais”, que habilitam o profissional a lecionar de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, equivalerão ao título de “Licenciatura Curta”, para os seus titulares.

§2º. No caso dos incs. I e II, o órgão expedidor terá de ser credenciado pelo MEC.

Art. 7º. As cópias de documentos a serem protocolados em órgão competente do Executivo Municipal, serão autenticados no setor pelo servidor autorizado ao recebimento.

Art. 8. Não serão computados para promoção títulos apresentados na duplicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 9. Via de regra, certificados pontuados poderão ser reapresentados outra vez.

Art. 10. Caberá ao Secretário Municipal do Quadro Setorial a responsabilidade pela avaliação final, a qual será encaminhada ao Prefeito para deferimento ou indeferimento nos processos administrativos de solicitação de promoção por nova titulação ou qualificação.

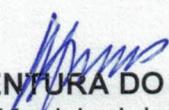
Art. 11. Os servidores que sejam detentores de 2 cargos efetivos deverão protocolar requerimentos distintos para cada cargo, mas não podendo aproveitar os mesmos títulos.

Parágrafo único. Em se tratando de dois cargos iguais de professores ou de dois cargos também iguais da saúde, o mesmo título poderá ser aproveitado para ambos.

Art. 12. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias após a publicação do relatório de padrões adquiridos pelos servidores em seus requerimentos no procedimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de Junho de 2024.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal de Divino


Marcus Vinícius G. Valente
Sec. da Administração